PROTOCOLO GERAL

64598.001758/2022-99

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

ASSUNTO

PREGÃO UGG
NR 07/2022
HGuSGC

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS **2022**

INTERESSADO: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM

ASSUNTO: **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GERADOR**

ANEXO: AUTOS DE PROCESSO, CONTENDO FLS.

VOLUME II

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022

ÍNDICE

	Tópico	Folha nº
	VOLUME II	
30	Termo de Abertura	149
31	Cota nº00208/2022/ADV/E-CJU-SSEM/CGU/AGU	150
32	Atendimento as exigências a COTA	154
33	Parecer Jurídico	155
34	Atendimento as recomendações do Parecer	183
35	Justificativa para o não parcelamento do objeto	184
36	Justificativa Técnica	186
37	Declaração acerca da não-exigência da planilha de custo e formação de preços	187
38	Lista de verificação para contratação de serviços	188
39	Folha BI que publicou parecer jurídico	190
40	Edital corrigido e assinado	191
41	Aviso Licitação – DOU	242
42	ATA da Sessão pública do pregão	243
43	Proposta de Preço	246
44	Documentos de Habilitação e extras	248
45	Termo de Adjudicação	265
46	Termo de Homologação	266
47	Resultado por fornecedor	267

48	Folha do BI info resumo do pregão	268
49	Lista de verificação II	269
50	Termo de contrato	271
51	Extrato do contrato DOU	276
52	Folha do BI divulgação do Termo de Contrato	277
53	Designação Fiscal do Contrato	278
54	Termo de encerramento	279

Chrisley Jasminie Rodrigues Macedo – 2 Ten
Adj/Aux da SALC

Folhas nº 150
Rodrigues
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS

RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

COTA n. 00208/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64598.001758/2022-99
INTERESSADOS: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - HGUSGC
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. O HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - HGUSGC, submete a esta Consultoria Jurídica virtual especializada, para prévio exame e parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73/93, o procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de grupo motor gerador e revisão de sistema de automação do módulo controlador do gerador, no valor estimado de R$ 35.023,31(trinta e cinco mil, vinte e três reais e trinta e um centavos).

2. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

3. Após análise preliminar dos autos, para verificação do atendimento dos requisitos indispensáveis, para análise e emissão de parecer, constatou-se deficiência na instrução processual, razão pela qual se fazem necessárias algumas considerações/recomendações a serem observadas pelo Órgão consulente, a par das determinações constantes do ordenamento jurídico.

4. Observa-se que o órgão assessorado pretende realizar licitação, via registro de preços, na modalidade pregão eletrônico, com vistas à contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de grupo motor gerador e revisão de sistema de automação do módulo controlador do gerador serviços de instalação de sistema de vigilância e monitoramento.

5. Acontece que o órgão assessorado, apesar de adotar o sistema de registro de preços, inclusive, juntando justificativa para adoção de SRP (fl. 91), **não carreou aos autos a minuta da ata de registro de preços**, documento indispensável, para análise do procedimento licitatório.

6. Por outro lado, embora o órgão informe o objeto da contratação como sendo **"serviço", não deixou clara a continuidade ou não desses serviços**,

utilizando-se de modelos de minutas divergentes. Enquanto a minuta do termo de referência prevê o **"caráter não continuado" dos serviços**, a minuta do contrato prevê a **"natureza continuada dos serviços"**.

Folhas nº 151
Rodrigues

7. Com efeito, os modelos de minutas adotados pelo órgão apresentam incompatibilidade, quais sejam, **termo de referência - pregão eletrônico: serviços não contínuos**; **edital - pregão eletrônico: compras**; **e contrato - pregão eletrônico: serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra**.

8. Cabe registrar ainda, que para **lista de verificação, o órgão assessorado utilizou-se do modelo destinado à aquisição.**

9. Cumpre ao órgão instruir adequadamente o processo administrativo, de modo a regularizar a instrução processual, pronunciando-se pela **continuidade ou não dos serviços**, e juntando modelos de **lista de verificação, termo de referência, edital, ata de registro de preços e contrato** compatíveis com o objeto da licitação.

10. Insta registrar, que há norma legal expressa acerca da necessidade de minutas serem examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. É o que preconiza o parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Vejamos:

> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
> (...)
> Parágrafo único. As **minutas** de **editais de licitação**, bem como as **dos contratos**, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente **examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**."

11. Diante da deficiência na instrução processual, devem os autos retornar em diligência ao órgão, para que o consulente providencie a adoção das providências cabíveis.

12. Por fim, destacam-se as orientações contidas no Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, acerca da possibilidade de a Consultoria solicitar ao órgão, por intermédio de Cota, a adequação da instrução dos processos administrativos de contratação e alteração contratual, quando indispensável à sua regular constituição, vejamos:

> BPC nº 31
> Enunciado
> A atividade consultiva deve zelar pela adequada instrução processual, sendo recomendáveis diligências preliminares para esclarecimentos ou complementação da documentação. Tratando-se de questão complexa ou de imprescindível formalização, as

Fls. 152
rodrigo

solicitações pertinentes se darão com brevidade, mediante Cota que indique, preferencialmente por quesitos, os elementos necessários à análise.

Esgotadas todas as possibilidades de complementação instrutória, fazendo- se iminente o transcurso do prazo ou o risco de perecimento do objeto da demanda ou do interesse público, e havendo viabilidade de manifestação condicional, esta declinará todas as questões condicionantes a serem observadas pelo assessorado.

BPC nº 41

Enunciado

A baixa dos autos em diligência tem cabimento quando imprescindível à elaboração da manifestação consultiva e ocorrerá na primeira oportunidade em que verificada sua necessidade, mediante Cota que indique em quesitos os elementos necessários à análise e fixe adequado prazo de atendimento consoante a urgência, incumbindo ao Serviço de Apoio Administrativo da Unidade o acompanhamento e controle voltados à brevidade e efetividade do atendimento.

BPC nº 43

Enunciado

A figura de manifestação consultiva denominada Cota dispensa fundamentação e aprovação, não se presta à distribuição de tarefas, mas pode ser utilizada para juntada de documentos, solicitação de esclarecimentos, proposição de diligências, complementação da instrução e outras medidas de saneamento e desenvolvimento processual, das quais dependa a análise e a manifestação consultiva

13. Ante o exposto e, considerando que a atividade consultiva deve zelar pela adequada instrução processual, sendo recomendáveis diligências preliminares para adequada instrução processual, opina-se pela baixa dos autos em diligência, a fim de que o Órgão adote as providências necessárias à regularização do processo licitatório em epígrafe.

14. Após as diligências, os autos deverão ser reenviados a esta Consultoria, para análise jurídica conclusiva, nos moldes do parágrafo único, do art. 38, da Lei n. 8666/93.

15. A presente manifestação não será objeto de aprovação superior por parte do coordenador da E-CJUSSEM, tendo em vista o quanto disposto no art. 22 do Regimento Interno desta Consultoria (Portaria E-CJU/SSEM/CGU/AGU N. 01, DE 21/07/2020 c/c art. 13, do Ato Regimental nº 1 de 4/02/2016). Assim, o presente expediente tem caráter de manifestação jurídica da Consultoria-Geral da União.

16. À Coordenação Administrativa da E-CJU/SSEM, para providências administrativas referentes ao encaminhamento desta Cota ao órgão assessorado.

Folhas nº 154
Rodrigues
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

Considerando a COTA nº 00208/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 19 de maio de 2023, foram adotadas as seguintes medidas correcionais, conforme se segue:

1. Com relação ao item 5., quanto a **minuta da ata de registro de preços**, a mesma já consta no processo e encontra-se nos autos;

2. Com relação ao item 6 e 7., quanto as **minutas divergirem dos modelos,** a mesma já foi corrigida para **serviço não continuado** e consta nos autos do processo;

3. Com relação ao item 8, quanto a **lista de verificação**, a mesma já foi corrigida para **Lista de Verificação para Serviço** e consta no processo e encontra-se nos autos.

4. Com relação ao item 9, foram corrigidas todas as minutas para não continuidade dos serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Informo que foram sanadas todas as pendências.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 06 de junho de 2022.

Ana Paula da S.e.S. de Oliveira.
ANA PAULA DA SILVA COSTA DOS SANTO DE OLIVEIR- 2º SGT
Auxiliar da SALC

Folhas nº 155
Rodrigues

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS

RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER n. 01871/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64598.001758/2022-99
INTERESSADOS: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - HGUSGC
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Legislação aplicável. Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.892/13; Instruções Normativas SEGES nº 05/2017, nº 40/2020 e nº 73/2020. Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da unidade geradora de energia. Regularidade Formal do Processo. Limites impostos pelo Decreto nº 10.193/2019. Considerações acerca da possível vedação à terceirização pretendida e do parcelamento do objeto. Adequação da Modalidade Licitatória. Observância dos critérios de sustentabilidade ambiental. Instrução do processo. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

I. RELATÓRIO

1. O HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - HGUSGC submeteu à Consultoria Jurídica virtual especializada, para prévio exame e parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73/93, o procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objeto a contratação de **serviços de manutenção corretiva e preventiva da unidade geradora de energia.** no valor estimado de R$ 35.023,31(trinta e cinco mil, vinte e três reais e trinta e um centavos).

2. Os autos, exclusivamente eletrônicos, foram disponibilizados com os seguintes documentos, dos quais interessa à presente análise:

- Termo de abertura, fl. 01;
- Designação da equipe de planejamento da contratação, fl. 06;
- Pesquisa de preços, fls. 07/11;
- Estudo técnico preliminar e respectiva aprovação pelo ordenador de despesas, fls. 12/19;
- Documento de formalização da demanda, fls. 20/22;
- Autorização para abertura do processo de licitação, fl. 25;
- Gerenciamento de riscos, fls. 26/29;
- Mapa comparativo de preços, fl. 30/31;
- Termo de referência e respectiva aprovação pelo ordenador de despesas, fls. 32/51;
- Justificativa para as alterações sobre o modelo de termo de referência fls. 53/56;
- Comprovação da divulgação da IRP, fls. 57/59 e 61;
- Designação de pregoeiro e equipe de apoio, fl. 60;
- Minuta do Edital, fls. 62/89;
- Declaração de dotação orçamentária, fl. 90;
- Justificativa para adoção de SRP, fl. 91;
- Justificativa para não agrupamento em grupos ou lotes, fl. 92;
- Justificativa para a não aceitação de empresas reunidas em consórcio, fls. 93;

Fls. nº 256
Rodrigues

- Justificativa para inexistência de cota reservada para ME/EPP, fl. 94;
- Declaração de atividade de custeio, fl. 95;
- Declaração acerca da não disponibilização de sistema eletrônico para realização de processo administrativo, fl. 96;
- Justificativa para alterações das minutas, fls. 97/105;
- Lista de verificação, fls. 106/108;
- Minuta de termo de contrato, fls. 109/114;
- COTAn.00208/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, fls. s/n;
- Minta de edital, fls. 118/140;
- Termo de contrato, fls. 141/146;
- Ata de registro de preços, 137/149;
- Declaração de sustentabilidade, fl. 150;
- Lista de verificação, fls. 151/152;
- Ofício nº 01/2022 – SALC/HGuSGC.

3. É o relatório.

II. ANÁLISE

II.1. Finalidade e abrangência do parecer jurídico.

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A função da Consultoria Jurídica da União é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

7. Nesse sentido vale lembrar que o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, recomenda que "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, *a priori*, óbice ao desenvolvimento do processo.

10. Por fim, em relação à atuação desta Consultoria Jurídica é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela

lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.2. Regularidade da formação do processo.

11. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

12. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666/93, o processo administrativo deverá observar as normas respectivas que lhes são aplicáveis, sejam instaurados em meio físico ou eletrônico.

13. Em todo caso, importante observar a seguinte Orientação Normativa nº 2 da AGU:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009**
> Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

14. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente.

II.3. Limites de contratação e instâncias de governança.

15. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

> Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

16. Recomenda-se que órgão assessorado certifique-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, e, em caso positivo, verifique a existência de eventual diploma que estabeleça determinações complementares ao Decreto nº 10.193/2019 no âmbito do Ministério do qual faz parte, providenciando-se a autorização, quanto à celebração de futuro contrato, do Exmo. Ministro de Estado ou da autoridade (sub)delegada.

17. Recomenda-se igualmente que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de decretos ou outros normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas" com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

18. Lembramos, ainda, que o Ministério da Economia costuma editar anualmente normativos que determinam a suspensão de contratações, o que deverá ser objeto de atenção e cumprimento pelo órgão assessorado.

19. No caso dos autos, o **Órgão juntou a Declaração de atividade de custeio (fl. 95), certificando a natureza da atividade como de custeio.**

II.4. Avaliação de conformidade legal.

20. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 - MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da Orientação Normativa SEGES nº 02/2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

21. Sem prejuízo da obrigatória adoção das listas constantes da ON SEGES nº 02/2016, a Advocacia-Geral da União também dispõe de listas de verificação elaboradas para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, servindo de instrumento de apoio para a aferição da regularidade da instrução processual.

22. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, **conforme lista de verificação – aquisição de bens de fls. 106/108.**

23. **Por sua vez, alertamos para que a segunda lista de verificação (Anexo II), seja providenciada e juntada aos autos após a adjudicação.**

II.5. Considerações acerca da possível vedação à terceirização pretendida.

24. O art. 3º, *caput*, do Decreto nº 9.507/2018, enumera os tipos de serviços que não poderão ser objeto de execução indireta no âmbito da administração pública federal. Ficam, todavia, ressalvados os serviços auxiliares instrumentais ou acessórios àqueles, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado (art. 3º, § 1º).

25. Já o art. 5º veda expressamente a contratação de pessoa jurídica na qual figure, como administrador ou sócio com poder de direção, pessoa que detenha relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança atuante na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão ou entidade.

26. Com base no art. 2º do mencionado Decreto, a Portaria MPDG n.º 443, de 27/12/2018, estabeleceu o rol de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta:

> Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:
>
> I - alimentação;
>
> II - armazenamento;
>
> III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
>
> IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;
>
> V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
>
> VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
>
> VII - conservação e jardinagem;
>
> VIII - copeiragem;
>
> IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
>
> X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
>
> XI - geomensuração;

Folhas nº 159
Rodrigues
Rubrica

XII - georeferenciamento;

XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

XIV - limpeza;

XV – manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

XVI - mensageria;

XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;

XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;

XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;

XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;

XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

XXIV - teleatendimento;

XXV - telecomunicações;

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XXVII - degravação;

XXVIII - transportes;

XXIX - tratamento de animais;

XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e

XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto n.º 9.507, de 2018.

27. Da mesma forma, a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPDG, esclarece em seu art. 7º que serão objeto de execução indireta as atividades previstas no Decreto que regulamenta a matéria. A IN nº 05/2017 admite ainda a terceirização de atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os previstos na Lei n. 9.632, de 1998, (§ 1º do art. 7º) e do serviço de apoio administrativo (o art. 8º), estabelecendo as suas condições.

28. Destaque-se que deve ser feita a distinção entre cargo/função não ocupada ("vaga" não preenchida), com a ausência de previsão *in abstrato* do cargo/função nos quadros da instituição, sendo possível a contratação apenas na última hipótese. O caso de "vaga" não preenchida, quando muito, poderia ensejar uma contratação emergencial, mas afora essa hipótese, em princípio, não pode ser objeto de terceirização.

29. Ressalte-se que a regularidade das terceirizações é objeto de contínua apuração pelo E. TCU que, ordinariamente, determina a substituição dos terceirizados por concursados, inclusive com o estabelecimento de cronogramas (Acórdão nº 1520/2006 - Plenário) ou, em outros casos, expede determinação de anulação ou correção de procedimentos licitatórios (Acórdão n.º 1672/2006 - Plenário).

30. Nesse mesmo sentido, por exemplo, citamos o Acórdão n.º 1823/2006 - Plenário:

> 9.2. alterar a redação do subitem 9.2.3 e acrescentar o subitem 9.2.4 ao Acórdão 437/2006 - Plenário para os seguintes termos:
>
> 9.2.3. promova as gestões necessárias à substituição de médicos anestesiologistas, bem como de outros empregados terceirizados que exerçam irregularmente atividades finalísticas do Hospital

das Clínicas da Universidade Federal do Paraná por servidores ou empregados previamente aprovados em concurso público, em obediência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal observado o cronograma estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em compromisso solene firmado perante o TCU, conforme Acórdão n.º 1.520/2006-Plenário;

9.2.4. enquanto não forem totalmente substituídos os trabalhadores terceirizados em situação irregular, no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, por servidores concursados e ao proceder a contratação de médicos anestesiologistas mediante cadastramento, com fulcro no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, fixe previamente os honorários de acordo com os valores constantes da Tabela do SUS;

31. Diante disso, como condição preliminar à contratação, cabe ao órgão certificar-se de que, em face dos dispositivos legais citados e a jurisprudência do TCU sobre o tema, o objeto a ser contratado não incorrerá em irregular terceirização.

32. No presente caso, o órgão pretende a **contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da unidade geradora de energia**, que não foram expressamente vedados nas normas acima referidas, sendo viável a terceirização pretendida.

II.6. Do planejamento da contratação.

33. O Decreto nº 10.024/2019, no artigo 6º, estabelece as etapas a serem sucessivamente observadas quando da realização do pregão eletrônico. Já as orientações gerais a serem observadas no planejamento da contratação estão prescritas no art. 14 do referido Decreto:

> Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
>
> I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
>
> II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
>
> III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
>
> IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
>
> V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

34. De forma mais detalhada, no âmbito da contratação de serviços, a IN nº 05/2017, traz o passo a passo a ser seguido pelo gestor, com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

> Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:
>
> I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
>
> II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e
>
> III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

35. Nesse sentido, o artigo 20 da citada IN nº 05/2017, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas: **Estudos Preliminares; Gerenciamento de Riscos; e Termo de Referência ou Projeto Básico.**

36. É indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração.

37. No que tange ao Estudo Técnico Preliminar, o art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019, define-o da seguinte forma:

> IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

38. A elaboração de Estudos Preliminares no âmbito da Administração Pública Federal direta foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SGSED/SGGD/ME), recomendando-se a sua observância, especialmente quanto às normas abaixo transcritas:

> **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020**
>
> Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
>
> Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.
>
> Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:
>
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
>
> III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
>
> a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
>
> b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
>
> IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
>
> V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
>
> VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
>
> VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;
>
> VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
>
> IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;
>
> X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;
>
> XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;
>
> XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e
>
> XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Rodrigues

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º **Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.**

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classifica-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

39. Assim, em todos os pregões é necessário, minimamente, a elaboração dos Estudos Preliminares contendo o disposto nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do art. 7º da citada IN.

40. É admitida também a adoção do modelo de contratação estabelecido nos cadernos de logística divulgados pela Secretaria de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou os cadernos ou manuais que se sucederam ou se sucederem no âmbito do Ministério da Economia, situação em que poderá ser simplificada, no que couber, a etapa de estudos preliminares (art. 20, § 4º da IN 05/2017).

41. Em qualquer situação, deve ficar caracterizado o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, nos termos do que dispõe o artigo art. 3º, IV, do Decreto nº 10.024, de 2019.

42. O gerenciamento de riscos, por sua vez, tratado nos artigos 25 a 27 da IN nº 05/2017, será materializado pelo Mapa de Riscos, cujo modelo se encontra no Anexo IV da referida IN.

43. Importa registrar que no caso de serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, poderão ser elaborados estudos preliminares e gerenciamento de riscos comuns, ou seja, um mesmo estudo e mesmo gerenciamento poderão ser aproveitados para as contratações semelhantes (art. 20, § 5º da IN 05/2017).

44. Verifica-se que o órgão elaborou o planejamento da contratação, anexando os **Estudos Preliminares (fls. 12/19), o Mapa de Riscos (fls. 26/29) e o Termo de Referência/Projeto Básico (fls. 32/51)**, nos termos do que dispõe a IN nº 05/2017 e o Decreto nº 10.024/2019.

45. Destacamos que elementos integrantes dos Estudos Preliminares, tais como a justificativa da contratação, quantitativos estimados, parcelamento etc, por sua relevância e especificidades, serão tratados em tópicos próprios ao longo do parecer.

a) Justificativa da contratação. Definição do objeto.

46. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais.

47. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa 5/2017.

48. Evidentemente, a justificativa da contratação tomará por base todas as pesquisas realizadas no estudo técnico preliminar.

49. Na definição do objeto, o órgão deve estar atento para o que dispõe o artigo 3º, VII, do Decreto 10.024/2019, o qual define o serviço como sendo uma atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública.

50. Na descrição do serviço, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados irrelevantes ou impertinentes, que possam limitar indevidamente a competição (art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520/2002).

51. A mesma linha de raciocínio é seguida no Decreto nº 10.024/2019:

> Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
>
> (...)
>
> XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
>
> a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
>
> 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

52. O artigo 24 da IN MPDG nº 05/2017, ao tratar dos estudos preliminares a serem apresentados como parte do planejamento da contratação, aponta para a necessidade de que o documento observe o quanto estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Nesse sentido é que a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, em seu artigo 7º, dispõe que:

> Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:
>
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
>
> III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
>
> a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
>
> b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
>
> IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
>
> (...)

53. A justificativa há sempre de ser suficiente, pormenorizada, não se mostrando válida a presunção de sua necessidade, ainda que assim o pareça. É vedada fundamentação genérica, sem especificar e demonstrar os motivos da necessidade da contratação dos bens; a que se refere essa necessidade (ex.: o objetivo, a utilidade e a necessidade do objeto a ser licitado), ou seja, tudo que fundamente a necessidade da contratação de forma mais pormenorizada.

54. Ainda que se possa presumir a real necessidade de uma contratação, é preciso que a justificativa de qualquer contratação seja declinada de maneira mais esmiuçada, fazendo constar expressamente dos autos (artigo 3º, I da Lei nº 10.520/02; artigo 2º, caput, e parágrafo único, VII da Lei nº 9.784/99). Há, assim, de ser indicados os motivos de cada contratação, sua relação com as atividades institucionais do órgão assessorado, a finalidade almejada.

55. Repita-se: é necessário demonstrar, de forma inequívoca, que as aquisições são fundamentais e realmente necessárias para o alcance das finalidades institucionais e, por consequência, para satisfação do interesse público; e a relação "custo versus benefício", ou seja, o gestor deverá avaliar qual a melhor alternativa atenderá aos

interesse público, de acordo com as práticas do mercado, observada a alternativa que melhor atender ao princípio da economicidade (artigo 7º, III da IN 40/2020).

56. Não pode a Administração adquirir serviço do qual não necessita, ou em quantitativo aquém ou além da necessidade.

57. A justificativa da necessidade da contratação do serviço é deveras importante, inclusive quanto à opção adotada, quando possível mais de uma alternativa, e se está contratando o objeto dentro da qualidade e quantidade necessários.

58. Registre-se que o motivo, isto é, o fundamento de fato (art. 2º, parágrafo único, d, da Lei nº 4.717/64) que autoriza a contratação, é a exata necessidade do órgão, razão pela qual somente é válida a contratação do objeto com a qualidade e quantidade de que carece a Administração.

59. Assim, o gestor deve sempre motivar o ato, explicitando as razões que levaram à sua prática. Mister, outrossim, que, na atuação administrativa, exista correspondência entre os fundamentos da sua prática e os resultados a serem alcançados, de modo que haja adequação entre os fins objetivados no ato e os meios utilizados para alcançá-los.

60. No caso concreto, a **justificativa da contratação foi juntada aos autos no estudo técnico preliminar às fls. 12/19**, e atende as diretrizes acima lançadas.

b) Quantitativo estimado.

61. O art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal retro mencionado, impõe-se que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente, considerando-se ainda que de tal estimativa dependerá o valor contratual.

62. A este respeito, a IN MPDG nº 40/2021 traz em seu artigo 7º, inciso V, a necessidade de que os estudos preliminares elaborados pelo órgão apresentem a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

63. Ou seja, é indispensável que a autoridade planeje a contratação com base em estudos que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos.

64. Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, para contratações de até R$ 80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

65. Outrossim, é cediço que muitas vezes, o preço do serviço pode variar em função da quantidade contratada, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar adequada quantidade para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

66. De fato, é nesse sentido que a doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no edital do **Sistema de Registro de Preços** não apenas da quantidade máxima dos itens licitados, mas também estabelecer lotes mínimos – é dizer, quantitativo mínimo a ser fornecido a cada pedido –, para a obtenção de preços por atacado e, em decorrência, mais favoráveis à Administração (vide Voto do Ministro Relator no Acórdão 4.411/2010- 2ª Câmara).

67. Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame, e, em se tratando de SRP, tanto o quantitativo máximo da ata, quanto o lote mínimo de cada pedido.

Folhas nº. 165
Rodrigues

68. No caso, a **justificativa apresentada contempla os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame.**

c) Termo de referência com a aprovação da autoridade competente.

69. O Termo de Referência é o documento a ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a adequação do certame, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato (de acordo com a definição do artigo 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024/2019 e inc. II do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000, e o disposto no artigo 30 da IN nº 5/2017). Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente (cfr. art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 8º, inc. IV do Decreto nº 3.555/2000).

70. No caso dos autos, o **Termo de Referência, devidamente aprovado, consta às fls. 32/51.**

d) Designação do pregoeiro, equipe de apoio e demais agentes.

71. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024/2019, exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito.

72. No presente caso, **tal exigência foi cumprida à fl. 60.**

II.7. Do parcelamento do objeto.

73. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

74. De outro lado, a própria Instrução Normativa MPDG nº 40/2020 é clara ao estabelecer a necessidade de que a autoridade, no planejamento da contratação (estudos preliminares), justifique o parcelamento ou não da solução (artigo 7º, VII).

75. O método utilizado na avaliação da divisibilidade será documentado nos estudos preliminares, e deverá levar em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade

76. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração

77. Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440):

> Mas a adoção do fracionamento depende da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.
>
> 4.1.3) O requisito de natureza técnica.
>
> Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

Folhas nº 166
Rodrigues

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.

78. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

79. Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.

80. Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

81. **Não houve manifestação do órgão quanto a este ponto, cabendo providências nesse sentido.**

II.8. Participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

82. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Previsão equivalente consta também do art. 6º do Decreto 8.538/2015.

83. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

> Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488 de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

84. Já com relação aos contratos para prestação de serviços de trato continuado, com a redação atualizada da ON nº 10-AGU, revista em 2017, o valor limite para aplicação da exclusividade será aquele referente a um ano de contratação, *in verbis*:

Folhas nº 167
Rodrigues

> PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES. NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO, OBSERVADA A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS DISTINTOS.

85. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, situação que deverá ser justificada:

> I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
>
> III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
>
> IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

86. No caso dos autos, a estimativa do valor da contratação não ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

87. Acertada, portanto, a opção do órgão em destinar o certame à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

88. Apenas recomendamos que o órgão se certifique quanto à não incidência dos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, o que imporia, como consequência, o afastamento do tratamento diferenciado, e a abertura da competição a todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte.

89. No entanto, em observância ao artigo 48, II, da LC 123/2006, bem como ao artigo 7º do Decreto 8.538/2015, o órgão deve avaliar a possibilidade de estabelecer a obrigação de subcontratação de uma daquelas entidades, ao preço obtido no certame aberto a todos os interessados do ramo, sugerindo-se à área técnica avaliar, portanto, a viabilidade da aplicação ao caso concreto do referido art. 48, II, da LC nº 123, observados os requisitos estabelecidos no seu regulamento, o Decreto nº 8.538/2015, com o correspondente ajuste nas minutas contidas nos autos.

II.9. Adequação da modalidade licitatória eleita.

89. Nos termos da Orientação Normativa nº 54/2014, do Advogado-Geral da União:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

90. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024/2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

> Art. 3º (...)
>
> § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

101. A Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG previu o planejamento da contratação, o que foi mantido no novo Decreto do Pregão eletrônico, Decreto nº 10.024/2019.

102. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade no âmbito das obrigações da contratada, bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2012, SLTI/MPOG, c/c o artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto 10.024/2019.

103. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

104. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto (artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/19). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

105. Nos termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto 10.024/2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão:

> Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
>
> § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

106. O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nos serviços e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado, bem como as características próprias de cada tipo de serviço.

107. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

108. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

> 203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.
>
> 204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação." (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

109. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

110. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões para serviço com base no art. 6º da IN nº 01/2010 do MPOG:

> Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresascontratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber
>
> I –use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
>
> II –adote medidas para evitar o desperdício de águatratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
>
> III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aosequipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
>
> IV –forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
>
> V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
>
> VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
>
> VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
>
> VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

111. Destaque-se também os regramentos da IN nº 10/2012, em seu Anexo II, que traz sugestões de boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações de serviços, tais como, redução do uso de descartáveis, uso racional de água, energia e outros materiais, e a coleta seletiva com base no Decreto nº 5.940/06.

112. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, *caput*, da Lei 8.666/93, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos quando da contratação de serviços:

> a) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objetoda contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (Dec. nº 7.746/12, art. 3º c/c Lei nº 8.666/93, art. 28, V, segunda parte, e art.30, IV);
>
> b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e
>
> c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, nos casos de pregão eletrônico.

113. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

114. No presente caso, verifica-se que o órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no termo de referência (fls. 32/51).

II.11. Análise da instrução do processo.

115. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, conjugados com as regras da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993,

necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

116. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

a) Autorização para abertura da Licitação

117. A autorização para abertura da licitação, devidamente assinada pela autoridade competente, decorre da exigência do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555/2000, arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico).

118. No presente caso, **tal exigência foi cumprida às fls. 25.**

b) Designação da equipe de planejamento da contratação.

119. A IN 5/2017 – artigo 21, I, alínea "d" e inciso III; e artigo 22 – exige a formação de equipe de planejamento da contratação.

120. Consta o ato de **nomeação da equipe de planejamento da contratação (fl. 06).**

c) Estudos técnicos preliminares.

121. Quanto ao planejamento da contratação, nos termos do artigo 20 da IN 5/2017, a confecção dos estudos preliminares há de ser realizada na forma exigida pela Instrução Normativa SEGES nº 40/2020.

122. Elaborados os **estudos preliminares e respectivo ETP digital**, conforme preconiza a IN 40/2020 **(fls. 12/19).**

d) Análise/Gerenciamento de riscos.

123. Imprescindível, também, na fase de planejamento da contratação, o gerenciamento de riscos, com a elaboração do mapa de riscos (artigos 20, II; 25 e 26; e Anexo IV da IN 5/2017).

124. Confeccionado o **mapa de riscos (fls. 26/29)**, e atualizado e juntado ao fim da elaboração dos estudos preliminares e do termo de referência.

e) Plano anual de contratações.

125. A contratação há de estar contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) do órgão assessorado (IN SEGES 1/2019).

126. Caso a presente contratação não esteja prevista no PAC da UASG, recomenda-se que, oportunamente, a Administração providencie a inserção do objeto da contratação no PAC, com a devida justificativa, como autoriza o art. 11, §2º, da IN SEGES nº 01/2019.

127. No presente caso, **há justificativa do órgão assessorado, para a contratação pretendida deixar de constar no PAC, conforme estudo técnico preliminar (fls. 12/19).**

f) Natureza contínua dos serviços.

128. Indispensável que o órgão assessorado indique, ateste e justifique a natureza contínua (ou não) dos serviços, de modo a fundamentar a eventual previsão de prorrogação do prazo de vigência com fundamento no art. 57, II, da lei n. 8.666/93.

129. Consta a justificativa para a **natureza não contínua dos serviços (item 4. do termo de referência fls. 32/51).**

g) Especificação do objeto.

130. Na descrição do objeto, o órgão assessorado deverá apresentar as especificações necessárias e suficientes dos serviços pretendidos. O que condiciona a descrição do objeto é a real necessidade administrativa.

131. Nesse sentido, prevê o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/93, assim como o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02, além do art. 3º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 10.024/19, que o objeto deve ter "indicação precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização".

132. O Tribunal de Contas da União também já possui posicionamento consolidado sobre o tema. Vejamos:

> **SÚMULA Nº 177**
>
> A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

133. De acentuada importância, portanto, que o órgão assessorado defina de maneira clara, objetiva e completa o objeto a ser licitado.

134. Nessa questão, vale lembrar que as especificações devem conter as características técnicas e objetivas usualmente adotadas, de forma a permitir uma efetiva competição entre as licitantes (isonomia), possibilitando uma correta identificação do serviço licitado, sem indefinições capazes de frustrar o caráter competitivo do certame ou provocar cotações de serviços diversos, que não tenham as mesmas características e qualidades (artigos 14 e 15, § 7º, I da Lei de Licitações; artigo 3º, II da Lei nº 10.520/02; e artigo 3º, XI do Decreto nº 10.024/2019).

135. Ademais, deverá o órgão diligenciar para que na descrição do objeto não haja poucas características, ou que as mesmas não sejam muito genéricas, a ponto de não permitir a identificação com clareza do objeto licitado. De outra sorte, também cabe ao órgão evitar o detalhamento excessivo para que o certame não seja direcionado a uma marca/fabricante/licitante determinado.

136. Como a especificação técnica foge das atribuições da Consultoria Jurídica, cumpre ao setor técnico requisitante do órgão assessorado zelar pela observância das diretrizes delineadas no presente tópico.

137. Importa ressaltar que, para os materiais a serem utilizados e fornecidos pela contratada na execução dos serviços, é vedada a preferência por determinada marca/fabricante, salvo se a indicação tiver como finalidade servir como parâmetro de qualidade para melhor especificação do objeto a ser licitado, quando então a designação da marca deverá ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar", conforme consta do caderno de Licitações e Contratos do TCU (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 219).

138. Assim, existindo no mercado marcas que reconhecidamente expressem a indicação de um bom padrão de qualidade ou desempenho, nada obsta que a Administração, além de fixar as exigências relativas ao objeto que

Folhas nº 273

pretende contratar, indique-as tão-somente como mero referencial para os licitantes.

139. Não se pode olvidar que a própria Lei n. 8.666/1993, em seu art. 7º, parágrafo 5º, admite a indicação de marca, características ou especificações exclusivas, desde que tecnicamente justificável, o que também é sustentado pela doutrina, conforme magistério de Marçal Justen Filho:

> Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido. (op. cit., pág. 577)

> Não é necessário reiterar a ausência de confusão entre os conceitos de padronização e preferência por marca. A padronização pode resultar na seleção de um produto identificável por meio de uma marca. Logo, o resultado será a escolha pela Administração de uma "marca" determinada, a qual será utilizada posteriormente para identificar os objetos que serão contratados. Isso não se traduz em qualquer tipo de atuação reprovável, não infringe à Constituição nem viola a Lei nº 8.666/1993. O que se veda é a preferência subjetiva e arbitrária por um produto, fundada exclusivamente na marca. Não há infringência quando se elege um produto (serviço etc.) em virtude de qualidades específicas, utilizando-se sua marca apenas como instrumento de identificação. No caso, não há preferência pela marca, mas pelo objeto. A marca é, tão somente, o meio pelo qual se individualiza o objeto que se escolheu. (...) (op. cit., pág. 299).

140. Portanto, a justificativa subjacente à eventual indicação de uma determinada marca por parte da entidade licitante deverá pautar-se em critérios técnicos e objetivos, que demonstrem a sua imprescindibilidade para a plena satisfação do interesse público.

141. Desta forma, a proibição deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Antes, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

142. Em razão do exposto, pode-se concluir que a indicação de marca é permitida nas seguintes situações:

a. Na presença de justificativa técnica sólida que demonstre a sua imprescindibilidade para a satisfação do objeto da contratação, inclusive para fins de padronização;

b. Quando necessária como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, caso em que deverá ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade".

143. No caso dos autos, o **órgão assessorado não apresentou justificativa técnica sólida que demonstre a imprescindibilidade da indicação da marca para a satisfação do objeto da contratação, o que impõe a sua regularização quanto a este aspecto.**

h) Pesquisa de preço.

144. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

145. Dispõe o artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/1993:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> (...)
> IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

1. O Decreto nº 10.024/2019, por sua vez, estabelece:

> Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
> (...)
> XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
> a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
> (...)
> 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
> (...)
>
> Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
> (...)
> III - planilha estimativa de despesa;

146. No que tange aos estudos preliminares, a IN SEGES nº 40/2020 traz em seu artigo 7º, inciso VI, a necessidade de que o órgão elabore tais estudos, apresentando a estimativa de valor da contratação.

147. Ainda nos termos do artigo 7º, inciso VI, IN SEGES nº 40/2020, a estimativa de valor da contratação deve estar acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

148. Mais à frente, o art. 30 da IN nº 05/2017, ao tratar do termo de referência/projeto básico, dispõe em seu inciso X que tal documento deve conter "as estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014" (atualmente a IN 73/2020 disciplina a pesquisa de preços, havendo revogado a IN 5/2014). O detalhamento de tal dispositivo é feito no item 2.9 do Anexo V da IN 05/2017.

149. Considerando nosso papel de proporcionar à autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não podemos deixar de alertar a necessidade de se fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

150. Ademais, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade de se destinar a licitação à participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

151. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor.

152. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

153. Salientamos que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Esta Consultoria Jurídica não detém competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

> A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.
>
> A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade." ("Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas", Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum. Belo Horizonte, ano 10, n. 116, ago. 2011).

154. No que tange à pesquisa de preços propriamente dita, o art. 30, X, da IN 05/2017, determina a observância da Instrução Normativa nº 5/2014, revogada pela Instrução Normativa nº 73/2020, que contempla os procedimentos a serem observados na efetivação da colheita de preços.

155. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 73/2020 estabelece:

> Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

156. Para a estimativa do valor dos serviços, figuram como fontes prioritárias, nos termos do artigo 5º, I e II, c/c da §1º IN 73/2020 e de recomendação dos órgãos de controle, os seguintes parâmetros:

a. **Painel de Preços** (desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até um ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório);

b. **Contratações similares de outros entes públicos** (desde que firmadas no período de até um ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

157. Não há impedimento de se efetivar pesquisa direta com empresas do ramo, isto é, pesquisa direta com prestadores de serviços, porque é uma das fontes, em tese, possíveis (artigo 5º, IV, da IN 73/2020), mas não é parâmetro prioritário, e se utilizado há de ser como ato suplementar à pesquisa junto aos preços praticados em outros órgãos públicos, segundo recomendação dos órgãos de controle, nos termos dos seguintes julgados:

> Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Referência. Comprasnet. Pesquisa. Exceção. Fornecedor.
>
> As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita

exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020).

Acórdão 1875/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

1. Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado.

(...) Ao se manifestar sobre o ponto, o relator asseverou que o entendimento da Chesf contraria a jurisprudência do TCU, que seria pacífica "ao assentar que os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação ao uso de cotações efetuadas diretamente às empresas que atuam no mercado". Reproduzindo excertos de julgados que alicerçavam o seu posicionamento (Acórdãos 1.923/2016 e 1.000/2017, ambos do Plenário) e destacando que o Sinapi se tornou referência oficial de preços desde a LDO de 2003, o relator arrematou: "o Sinapi deve ser considerado referência de preços, e, por conseguinte, deve ter primazia em relação às cotações efetuadas diretamente ao mercado". (...). Assim, nos termos do encaminhamento proposto pela equipe de auditoria, votou, e o colegiado por unanimidade acolheu, por dar ciência à Chesf de que "o emprego de preços de insumos baseados em cotação de único fornecedor para itens do orçamento estimado (no caso, mastro treliçado, "toyotão" e puxador de cabos), inclusive em inobservância de insumo equivalente no Sinapi e acima do preço previsto no referencial oficial (como o item cimento), ou sem a comprovação da origem dos preços (EPI e cavalo mecânico), somada à ausência da documentação comprobatória dos levantamentos e estudos que fundamentaram o orçamento estimado no processo administrativo da licitação, vai de encontro à jurisprudência do TCU".

Acórdão 452/2019 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

"A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas com potenciais fornecedores, uma vez que, para atender o disposto na Lei 8.666/1993, as compras públicas devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Acórdão 247/2017-TCU-Plenário, voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues

158. Nessa mesma linha, o Caderno de Logística de Pesquisa de Preços, versão 2.0 de abril de 2017 – Guia de Orientação do extinto Ministério do Planejamento sobre a Instrução Normativa nº IN 5/2014 – prescreve que a pesquisa direta com fornecedores deve ser a última opção, na impossibilidade de obtenção de preços por outro parâmetro:

1.1.4 PESQUISA COM FORNECEDORES

Este método mais tradicional deve ser adotado como última opção, na impossibilidade gerencial ou fática de realizar a pesquisa de outra forma.

159. Registre-se que a observância dos cadernos de logística está determinada no artigo 29 da IN 5/2017, e esses devem ser seguidos quanto à formatação da contratação, definição dos custos, unidades de medidas, e respectiva elaboração dos orçamentos/planilhas/pesquisa de preços.

160. Quando também realizada pesquisa direta com prestadores de serviços, o orçamento solicitado e a ser apresentado deve ser por meio da planilha de custos respectiva, nos termos exigidos pela IN 5/2017. E mesmo assim, a partir dos orçamentos coletados, o órgão público deverá consolidar os preços pesquisados em planilha que ele próprio deve elaborar e preencher, adotando metodologia adequada e justificada para a definição do valor estimativo dos itens da planilha derivados da pesquisa de preços.

161. Nos casos em que realizada pesquisa direta com fornecedores, será preciso criteriosa avaliação e verificação se os preços apresentados são compatíveis com os de mercado, para que não sejam admitidos preços destoantes, situação sempre a ser confirmada com pesquisa no painel de preços ou no portal de compras do governo

federal, de modo a se efetivar a devida avaliação e comparação de preços, e permitir a conclusão da justeza dos preços pesquisados e da planilha elaborada e consolidada pelo órgão público assessorado.

162. Reitere-se que é preciso que a comparação, entre o objeto que se pretende contratar e o pesquisado, para definição da estimativa de valor da licitação, seja fidedigna, ou seja, observando as mesmas especificações.

163. Imprescindível, também, a elaboração de manifestação técnica acerca da pesquisa realizada, de sua avaliação crítica e justificativa da formação dos preços estimados, conforme exige a IN 73/2020, enfrentando, fundamentadamente, os seguintes pontos:

CONTEÚDO MÍNIMO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DA PESQUISA DE PREÇOS

- quais as fontes pesquisadas e utilizadas na elaboração da planilha de custos estimativa da licitação, discriminando a fonte de cada item da planilha;
- razão de escolha da metodologia utilizada para definição do valor estimado da licitação;
- atestar que os preços pesquisados consideram o mesmo tipo de serviço a ser contratado e demais especificidades, que precisam ser idênticas entre o objeto que se pretende contratar e os preços obtidos na fase interna da licitação para definição do valor estimativo da licitação;
- a análise crítica dos preços estimados, mediante a indicação de eventual exclusão ou não de preços de itens específicos, e sua motivação; e a confirmação da pertinência com os preços praticados no mercado, com a indicação da pesquisa realizada no âmbito de outros órgãos públicos situados no município ou estado da federação, de modo a revelar a justeza dos preços constantes da planilha de preços elaborada pela Administração;
- demais dados que se mostrem relevantes.

164. Não foi localizada, nos autos, a respectiva planilha de preços devidamente elaborada e preenchida pelo órgão assessorado, em conformidade com os procedimentos e parâmetros delineados na IN nº 5/2017 e na IN nº 73/2020 do Ministério da Economia, para aferição dos valores de mercado dos bens a serem licitados, o que demanda providências, em conformidade com as orientações acima tecidas, consolidando-as numa Planilha Estimativa de Despesa, ou juntada da respectiva "justificativa" para não cumprimento do normativo, subscrita pela autoridade responsável.

i) Planilha de custos.

165. O art. 7º, §2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, determina a elaboração de planilha de custos e formação de preços, com o detalhamento de todos os custos envolvidos, devendo adotá-la na pesquisa de preços junto às empresas.

166. A IN Nº 05/2017, define a planilha como sendo o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços.

167. Em adição, o Decreto 10.024/2019, estabelece em seu artigo 8º, III, que o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com a planilha estimativa de despesa, a qual será elaborada na ocasião da formatação dos estudos preliminares.

168. Sua elaboração, além de decorrer de comando expresso no decreto do pregão, é de grande auxílio na identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, e torna possível a avaliação da exequibilidade das propostas na ocasião do certame, bem como adquire grande importância para avaliação de eventuais desdobramentos contratuais futuros, como, por exemplo, o pedido de reequilíbrio contratual, quando aplicável.

169. Assim, tal planilha deverá ser elaborada, de preferência, separando os custos relativos a cinco elementos mínimos, quando cabível: mão-de-obra, insumos, despesas operacionais administrativas, lucro e tributos, cabendo ao órgão avaliar, de acordo com cada modalidade de serviço, quais os demais elementos porventura incidentes, incluindo-os no modelo de planilha, mas sempre observando os elementos/itens mínimos dos modelos de planilhas da IN 5/2017.

Folhas nº 278
Rodrigues

170. De acordo com o que já restou explicado anteriormente, a planilha de custos e formação de preços precisa constar dos autos, devidamente detalhada, elaborada e preenchida pelo órgão assessorado, a não ser nos casos de serviços simples, situação em que poderá ser dispensada ou adotado um modelo mais enxuto, devendo ser justificada a opção, demonstrando-se que o serviço a ser contratado seja simples a ponto de tornar inviável ou desnecessária a elaboração da planilha detalhada, com a devida motivação nos autos, nos termos do item 2.9, subitem "b1" do Anexo V, da IN 5/2017.

171. **No caso dos autos, o órgão não apresentou a planilha de custos, tampouco justificou a sua dispensa, demandando providências.**

j) Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

172. O Decreto nº 10.024/2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável da contratação (artigo 15).

173. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

174. Não foram estabelecidos, por hora, parâmetros para a adoção de uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

175. Vale mencionar que no Decreto nº 10.024/2019, foram enunciados os princípios aos quais se submete o pregão eletrônico:

> Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
>
> § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
>
> § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

176. Assim sendo, como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

177. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

178. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do edital, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

k) Previsão de recursos orçamentários.

179. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429/92, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666/93.

180. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar

nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

181. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa n. 52 do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da LC 101/2000:

> As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

182. Em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, "na Licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato", devendo o responsável zelar pelo seu atendimento. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 7º, § 2º; e o Decreto nº 10.024/2019, artigo 8º, inciso IV.

l) Intenção de Registro de Preços.

183. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892/2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

184. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensar sua divulgação, justificadamente.

185. **Às fls. 57/59 e 61, restou comprovado** o cumprimento de tal exigência.

m) Incumbências do órgão gerenciador no registro de preços.

186. No inciso III do artigo 2º do Decreto nº 7.892/2013, o órgão gerenciador é definido como o órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

187. Por sua vez, no Capítulo III desse decreto, foram estabelecidas as suas incumbências. Nesse sentido, além daquelas já apontadas em outros tópicos, cabe-lhe, ainda:

a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

b) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto; e

c) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico.

188. Além disso, também lhe compete exigir que o órgão que tenha manifestado interesse em participar do registro de preços, o faça observando as disposições do Capítulo IV do Decreto 7.892/2013.

2. Destaque-se o seguinte:

a) Encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico;

b) Atos relativos à inclusão no registro de preços formalizados e aprovados pela autoridade competente; e

c) Manifestação, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

II.12. Minuta do Edital e Anexos.

189. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, e art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024/2019, exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

190. Tais minutas foram anexadas **às fls. 32/51 (termo de referência), fls. 118/140 (edital), fls. 141/146 (termo de contrato), fls. 137/149 (ata de registro de preços).**

II.13. Análise das Minutas.

a) Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos.

191. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35.

192. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

193. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

b) Termo de Referência.

194. O termo de referência é o "documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares" (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024/2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

195. Nos termos da IN nº 05/2017, bem como do Decreto 10.024/2019, preliminarmente à elaboração do termo de referência, o órgão deverá observar as etapas relativas ao planejamento da contratação: Estudos Preliminares e Mapa de Riscos (artigo 20 da instrução citada e artigo 14 do Decreto). Tais documentos integrarão o processo administrativo e servirão como base para a elaboração do termo de referência (art. 28 da IN nº 05/2017-MP/DG). Excetuam-se as contratações de serviços em que o valor se encontre nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (art. 20, § 2º, "a" da IN nº 05/2017).

196. Além disso, devem ser observados os requisitos descritos no art. 8º, inc. II e art. 21, inc. II do Decreto nº 3.555/2000; art. 3º, inc. XI, alínea a e art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024/2019, além das diretrizes constantes do art. 30 e Anexo V da IN nº 05/2017.

197. No caso específico dos autos, o **termo de referência foi anexado às fls. 32/51**. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece não conter todas as previsões necessárias demandadas na lei de regência, **razão pela qual será apontada a seguinte orientação**:

– o subitem 1.5 deve adotar a redação: "O contrato terá vigência pelo período de ____ (dias/meses), podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

c) Edital.

Folhas nº: 241
Rodrigues

198. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14 inc. III e IV, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico), art. 11, incs. II e III do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), no Decreto nº 7892/2013 (SRP), na IN 5/2017 e art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

199. No presente caso, a **minuta do edital de fls. 118/140** não atende a todas as exigências pertinentes, **razão pela qual apontaremos as seguintes observações:**

- o subitem 1.2 e 1.3 da minuta do edital deve guardar consonância com o subitem 6.1.4 do ETP e 1.1 do termo de referência, cabendo ao órgão adotar a redação a seguir:

> **"1.2 A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.**
>
> **1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto."**

d) Da Ata de Registro de Preços.

200. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892/2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

201. No presente caso, verifica-se **minuta de fls. 137/149** não atende por completo tais pressupostos, **sendo cabíveis as seguintes observações**:

- o subitem 7.3, 7.3.1 e 7.3.2 da minuta da ata de registro de preços também precisa estar em consonância com o subitem 6.1.4 do ETP e 1.1 do termo de referência, cabendo ao órgão adotar a redação a seguir:

> **"7.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.**
>
> **7.3.1 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;**
>
> **7.3.2 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances."**

e) Termo de Contrato ou instrumento substitutivo.

202. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, como podemos perceber **às fls. 141/146.**

203. Quanto ao instrumento contratual, por atender aos ditames legais e haver seguido o modelo da AGU, nada temos a ponderar.

III. CONCLUSÃO

204. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observados os seguintes apontamentos:

- Juntar a segunda lista de verificação (Anexo II), após a adjudicação;
- Não houve manifestação do órgão quanto ao parcelamento do objeto;

Folhas nº 252
Rodrigues

-Apresentar justificativa técnica sólida que demonstre a imprescindibilidade da indicação da marca;

- Providenciar planilha de preços devidamente elaborada;

- Providenciar planilha de custo ou justificativa da sua dispensa;

- Adotar a redação sugerida para o item 1.5 do termo de referência;

- Adotar a redação sugerida para o item 1.2 e 1.3 da minuta do edital;

- Adotar a redação sugerida para o item 7.3, 7.3.1, 7.3.2 da ata de registro de preços;

205. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

206. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei 9.784/1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da e-CJU/SSEM.

207. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

208. Dispensada a aprovação do Coordenador da e-CJU/SSEM, assumindo o presente parecer o caráter de manifestação jurídica da e-CJU/SSEM nos termos do artigo 10, § 1º, da Portaria AGU nº 14/2020.

209. À Coordenação Administrativa para encaminhamento ao órgão assessorado e adoção das demais providências de praxe.

[1] Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/listas-de-verificacao.

Recife, 07 de junho de 2022.

CLAUDIA FABIANA ALVES BELFORT
CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUBSTITUTA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64598001758202299 e da chave de acesso 89f67abf

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA FABIANA ALVES BELFORT, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 906310284 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CLAUDIA FABIANA ALVES BELFORT. Data e Hora 07-06-2022 16:20. Número de Série: 304959734840834211439515868l6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Folhas nº 183
Rodrigues

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

À
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS

ASSUNTO: Atendimento às recomendações

Prezado (a) Senhor (a) Consultor (a) Jurídico (a),

Considerando o parecer nº 0001871/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 07 de junho de 2022, informo que na revisão do Processo Administrativo foram adotadas as observações abaixo relacionadas, conforme orientação do parecer jurídico.

a) Quanto ao item 23, **Lista de Verificação (Anexo II)** será juntada aos autos após a adjudicação;

b) Quanto ao item 81, **Do parcelamento do objeto,** foi acostado nos autos Justificativa para o não parcelamento do objeto**;**

c) Quanto ao item 143, **Justificativa Técnica**, foi inserido nos autos;

d) Quanto ao item 164 e 171, **Planilha de Custos e Planilha de Preços**, foi inserida nos autos do processo Declaração acerca da não-exigência da Planilha de Custo e Formação de Preços;

e) Quanto ao item 197, foram adotadas as redações para o **Termo de Referência**, **Edital** e **Ata de Registro de Preço**.

Ana Paula da S. C. S. de Oliveira.
ANA PAULA DA SILVA COSTA DOS SANTOS DE OLIVEIRA- 2º Sgt
Aux. da SALC

Folhas nº 189
Rodrigues

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (H Gu SGC - 1989)
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto da contratação será composto por 01 item, de preço total orçado pela administração no valor **R$ 35.023,31** (trinta e cinco mil, vinte e três reais e trinta e um centavos). Para fins de classificação, serão considerados o menor preço unitário.

"Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos,assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2o do Regulamento". Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:
"Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração." (grifou-se)
Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:
"Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)
As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem

Folhas nº 195
Rodrigues

ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração."3 (grifou-se)

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto, uma vez que quando reparamos os materiais especificados, estamos respeitando a boa regra no sentido de buscar que a empresa tenha adequado nível de especialização para fornecimento dos itens, e para que não haja prejuízo para o conjunto e perda de economia de escala, tendo em vista que o objeto proporciona ampla participação de licitantes, sendo assim não se comprova no caso em tela, pelas medidas adotadas pela administração que tecnicamente e economicamente seja vantajoso tal parcelamento.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 15 de junho de 2022.

ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do H Gu SGC

Folhas nº 186
Rodrigues

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA RIO NEGRO"

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A Manutenção corretiva e preventiva do grupo motor gerador STEMAC 500 KVA N° 1253 de série 0500085311, com a substituição da unidade de controle S6 do motor SCÂNIA DC 1253 N° de série 8720467, e revisão do sistema de automação do módulo controlador do gerador, visa manter a qualidade do equipamento, sendo imprescindível a indicação da marca para a satisfação do objeto da contratação, assegurando os resultados preciso para funcionamento do equipamento.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 06 de junho de 2022.

EDSON DA SILVA **MONTEIRO – 1º Ten**

Integrante Técnico

Folhas nº 187
Rodrigues

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - Unidade Mista SUSAM / 1994)

DECLARAÇÃO ACERCA DA NÃO-EXIGÊNCIA DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DECLARO para os devidos fins que a não exigência da Planilha de Custos e Formação de Preços no Pregão Eletrônico nº 07/2022-HGuSGC (UASG 160545) encontra amparo no subitem "2.9", alínea "b.1", do Anexo V, da Instrução Normativa nº 5-MPDG, de 25 de maio de 2017, ***in verbis:(grifo nosso)***

"INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

ANEXO V - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(...)

2. São diretrizes específicas a cada elemento do Termo de Referência ou Projeto Básico:

(...)

2.9. Estimativa de preços e preços referenciais:

(...)

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, ***podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;"***

Tal opção deve-se ao fato de os referidos dispositivos normativos permitirem que a Planilha de Custos e Formação de Preços possa ser motivadamente dispensada nas contratações em que a natureza do seu objeto torne desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.

Hospital em São Gabriel da Cachoeira – AM, 06 de junho de 2022.

ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do HGuSGC

Folhas nº: 188
Rodrigues

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente a exigência?	fls.
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?[1]	SIM	01
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	SIM	20-23
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	Não	-
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver?[2]	Não	-
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	Não	--
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022?[3]	Não	-
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação?[4]	SIM	06
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? [5] [6]	SIM	12-19
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	SIM	12-19
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento?[7]	Não se aplica	-
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente?[8]	SIM	19
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017?[9] [10]	SIM	26-29
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	SIM	26-29
5.2. No caso de serviços **com regime de dedicação exclusiva de mão de obra** foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada?[11]	Não se aplica	
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Não se aplica	
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	Não se aplica	
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017?[12]	SIM	32-52
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	SIM	32-52
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo,	SIM	53-56

Folhas nº 184
Rodrigues

eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?		
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber?[13]	Não se aplica	
8. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação?[14]	NÃO	
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente?[15]	SIM	89
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020?[16]	SIM	07-11
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa?[17]	SIM	31
10.2 No caso de **serviços com dedicação exclusiva de mão de obra**, consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, "b" do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Não se aplica	
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	SIM	95
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP?[18]	SIM	143
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?[19] [20]	NÃO	
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União?[21]	SIM	141-146
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Não	

Ana Paula da S.C.S. de Oliveira

ANA PAULA DA SILVA COSTA DOS SANTOS DE OLIVEIRA- 2º Sgt

Aux. da SALC

Folhas nº 190
Rodrigues

Grupo 1:

- 1º Sgt LEANDRO FERREIRA **LACORTT**;
- 1º Sgt LORENZO **BANDEIRA** BRITO; e
- 1º Sgt LUÍS **FLÁVIO** DA SILVA **CHAVES**.

Em consequência:

a) Os avaliador(es) executem as Avaliações Formativas Internas Laterais (FIL) e as enviem para homologação no período compreendido entre **21 JUL 22 e 31 JUL 22**; e
b) A S Dir, a Ch SPMil, o Ch Div Med, o Ch Div Adm, o Cmt Contg, os avaliador(es), os avaliado(s) e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 60491, de 7 de julho de 2022, da(o) SPMil)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DIVERSOS

AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS - PARECER JURÍDICO - Divulgação

Em atenção ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a documentação da fase interna do Pregão Eletrônico TRADICIONAL nº 07/2022 - destinado a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual contratação de serviço de manutenção corretiva do gerador foi submetida à apreciação da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Aquisições, a qual emitiu a COTA n. 00208/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, com as recomendações e respectivas providências que se seguem:

1) Quanto ao item 23, Lista de Verificação (Anexo II) será juntada aos autos após a adjudicação;
2) Quanto ao item 81, Do parcelamento do objeto, foi acostado nos autos Justificativa para o não parcelamento do objeto;
3) Quanto ao item 143, Justificativa Técnica, foi inserido nos autos;
4) Quanto ao item 164 e 171, Planilha de Custos e Planilha de Preços, foi inserida nos autos do processo Declaração acerca da não-exigência da Planilha de Custo e Formação de Preços; e
5) Quanto ao item 197, foram adotadas as redações para o Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preço.

Em consequência, a S Dir, o Ch Fisc Adm, a Ch SPMil, a Ch SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 60772, de 19 de julho de 2022, da(o) SALC)

b. DIVERSOS

INSPEÇÃO MENSAL NO SETOR DE APROVISIONAMENTO

Foram realizadas inspeções nos dias **31 Jan 22, 28 Mar 22 e 27 Abr 22,** nos depósitos do Setor de Aprovisionamento do HGUSGC, pelo Ordenador de Despesas, Fisc Adm e Chefe do Aprov, para a verificação da situação do material sob a guarda do mesmo, com a finalidade de atender as demandas do PASA, de acordo com as Portaria – D Abst/COLOG/C Ex Nº 280 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021 - Aprova as Instruções Reguladoras sobre procedimentos para o Setor de Aprovisionamento no âmbito do Exército – IRPSAEx (EB40-IR-30.406).

Fls Nº _____

Assinatura

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M A - 12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (H Gu SGC - 1989)
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

EDITAL

PREGÃO TRADICIONAL Nº 07/2022
(Processo Administrativo n.º 64598.001758/2022-99)

Torna-se público que o Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, por meio da Seção de Aquisições Licitações e Contratos, sediado na Rua Quintino de Sá Cavalcante nº 250, bairro Dabarú – município de São Gabriel da Cachoeira - AM, realizará licitação, *para registro de preços*, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 , do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 06 de julho de 2022 (quarta-feira)
Horário: 08:00h (horário de Brasília-DF)
Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento: menor preço
Regime de Execução: Empreitada por Global.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da Unidade Geradora de Energia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 01 (um) item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 *sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. *É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos).*

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor *unitário e total limitados a duas casas decimais do item;*

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos

serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o

devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item*

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1,00 (hum real).*

7.9 *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

7.10 *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

7.11 *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

7.12 *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

7.13 *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.25.1.1por empresas brasileiras;

7.25.1.2por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/ MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU-Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.8.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13.1 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0);

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 **Habilitação jurídica:**

9.8.1 *no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato *ou emitido instrumento equivalente.*

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização),* sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

15.3.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;*

15.3.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;*

15.3.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.*

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro

Assinatura

licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 não mantiver a proposta;

20.1.7 cometer fraude fiscal;

20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. *DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA*

21.1. *Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.*

21.2. *A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.*

21.3. *Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.*

21.4. *Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/213.*

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitahgusgc@yahoo.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Quintino de Sá Cavalcante n°250, bairro Dabarú, São Gabriel da Cachoeira - AM seção de Aquisições, Licitações e contratos

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Quintino de Sá Cavalcante n°250, bairro Dabarú, São Gabriel da Cachoeira - AM seção de Aquisições, Licitações e contratos, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 15:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

23.12.1.1. **Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar

23.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

23.12.3 ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preço

23.12.4 ANEXO IV – Declaração positiva de sustentabilidade ambiental

São Gabriel da Cachoeira-AM, 21 Junho de 2022.

ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M A - 12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (H Gu SGC - 1989)
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO TRADICIONAL Nº 07/2022

(Processo Administrativo n.° **64598.001758/2022-99**)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da Unidade Geradora de Energia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR DE REFERÊNCIA (R$) (VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL)
1	01	4901	Manutenção corretiva e preventiva do grupo motor gerador STEMAC 500 KVA N° 1253 de série 0500085311, com a substituição da unidade de controle S6 do motor SCÂNIA DC 1253 N° de série 8720467, e revisão do sistema de automação do módulo controlador do gerador.	Und	1	R$ 35.023,31

~~**1.1.1.** Estimativas de serviços individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):~~

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção corretiva e preventiva de Unidade Geradora de Energia Elétrica.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, ~~podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.~~

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. a contratação de empresa apta e habilitada à realização de serviços de manutenção corretiva do grupo motor gerador STEMAC 500 KVA N° 1253 de série 0500085311, com a substituição da unidade de controle S6 do motor SCÂNIA DC 1253 N° de série 8720467, e revisão do sistema de automação do módulo controlador do gerador. existente no HGuSGC.

5.1.2. A comprovação de aptidão à realização dos serviços a serem contratados ocorrerá mediante:

5.1.2.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

5.1.2.2. atendimento às exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em lei;

5.1.2.3. comprovação de existência em seus quadros funcionais, de Engenheiro e Técnico em Manutenção, comprovadamente treinados em suas respectivas áreas;

5.1.3. A empresa Contratada deverá atender à manutenção corretiva e preventiva, com a apresentação do técnico responsável pela manutenção nas dependências da CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva nota de empenho por parte da Contratada, devendo os serviços estarem concluídos em até 02 (dois) dias.

5.1.4. Em se tratando de troca de conhecimento da tecnologia empregada, a Contratada deverá realizar instrução sucinta acerca de como operar a Unidade Geradora, a ser ministrada a integrantes do órgão contratante;

5.1.5. Os itens são agrupados num grupo único a fim de permitir a maior facilidade de controle por parte do órgão contratante acerca da qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, a fim de prevenir posterior alegação de material ou serviços de inadequada qualidade fornecidos/prestados por diferentes adjudicatários como forma de se eximir da responsabilidade por danos causados ao equipamento;

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. A quantidade estimada de deslocamentos é de 01 (um) deslocamento, havendo necessidade de hospedagem e alimentação, ocorrendo tais despesas a cargo da empresa Contratada.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.1.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigente.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:30 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. a empresa contratada realizará os serviços descritos no item 1 deste termo.

8.1.2. poderão ser solicitados do adjudicatário amostras e ou catálogos dos materiais a serem empregados sempre que o órgão contratante achar necessário para retirar dúvidas acerca da qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição dos mesmos. Essas amostras e/ou catálogo serão avaliados pelos membros da comissão de apoio técnico.

8.1.3. Antes da efetiva realização dos serviços, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal de Contrato as peças e insumos a serem empregados no equipamento, todos em sua embalagem original; e, ainda, após a execução dos serviços, deverão ser entregues ao Fiscal de Contrato todas as peças substituídas.

8.1.4. Na visita para manutenção preventiva os técnicos deverão se reportar ao Chefe da Fiscalização Administrativa e ao Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, os quais poderão emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa que executaram os serviços, bem como o dos responsáveis pela manutenção da Contratante, que deverão acompanhar ou designar pessoal para tais atividades.

8.1.5. A empresa Contratada deverá atender à manutenção corretiva e preventiva, com a apresentação do técnico responsável pela manutenção nas dependências da CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva nota de empenho por parte da Contratada, devendo os serviços estarem concluídos em até 02 (dois) dias.

8.1.6. Durante a manutenção o(s) técnico(s) deverá(ão) utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos equipamentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa Contratada providenciar tais dispositivos.

8.1.7. A Contratada deverá observar os padrões estabelecidos pela ABNT, bem como as normas vigentes pertinentes, sempre quando aplicáveis.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) dias, com inicio em até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho pelo adjudicatário.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as informações descritas no Estudo Técnico Preliminar – Apêndice "A" deste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados~~, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;~~

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local relacionada à prestação dos serviços;

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

~~**12.22.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:~~

~~**12.22.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;~~

~~**12.22.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.~~

~~**12.23.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006~~

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto..

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária ~~ou semanal ou mensal~~, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

Assinatura

15.13.1. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

15.13.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei no 8.666, de 1993.

15.13.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei no 8.666, de 1993.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará *o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX,* ***OU*** *outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços* ***OU*** *o disposto neste item*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

16.2.1. verificação do pleno e perfeito funcionamento do Gerador de Energia.

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na especificação dos serviços a serem realizados o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 20 (vinte) dias.

17.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e as revisões finais que se fizerem necessárias.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Assinatura

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice *Índice Nacional de Preços ao Consumidor* – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão

logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. O serviço a ser contratado é de valor relativamente pequeno;

20.1.2. A exigência de garantia contratual aparenta ser condição restritiva à participação de licitantes, considerando a simplicidade do serviço a ser executado.

20.1.3. O Termo de Referência apresenta instrumentos suficientes para resguardar a administração quanto a eventuais inadimplementos por parte da Contratada, a saber:

20.1.3.1. "A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.." (subitem 15.1).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

~~**(5)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;~~

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

(iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

(v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

Assinatura

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
~~5~~	~~Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;~~	~~03~~
Para os itens a seguir, deixar de:		
~~6~~	~~Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;~~	~~01~~
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ~~ou deduzidos da garantia,~~ ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, em plena validade;

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas compatíveis com o objeto da licitação:

Assinatura

22.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

~~**22.3.3.** Prova *de atendimento aos requisitos, previstos na lei;*~~

22.3.4. *As* empresas, *cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável*

22.3.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor global estimado: R$ **35.023,31** (trinta e cinco mil, vinte e três reais e trinta e hum centavos).

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é de R$ **35.023,31** (trinta e cinco mil, vinte e três reais e trinta e hum centavos).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Fls Nº 230

Assinatura

25. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS (ME/EPP/COOP)

25.1. A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte (ME/EPP) ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, em atendimento ao artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014), devido ao fato o valor total estimado para o item único situar-se abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

26. Anexos

26.1. Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 20 de junho de 2022.

EDSON DA SILVA **MONTEIRO** – 2º Ten
Integrante Técnico da Equipe de Planejamento de Contratação

MARCELO GOMES SANTOS – 2º Ten
Integrante Equipe de Planejamento de Contratação

INGRID MOURA REIS – 3º Sgt
Integrante da Equipe de Planejamento de Contratação

Fls Nº 231

Rodrigues

Assinatura

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

APROVO o presente Termo de Referência, por entender que atende aos requisitos legais e ao juízo de oportunidade.

AUTORIZO a Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC/HGuSGC) a adotar as providências necessárias para a realização do respectivo certame licitatório, de acordo com as normas em vigor.

Pela especificação do objeto da presente licitação, atribuo o grau OSTENSIVO.

A designação da Equipe de Planejamento da Contratação ocorreu no Boletim Interno/HGuSGC nº 49, de 14 MAR 22.

- **NOMEIO** para exercer as atividades de pregoeira deste certame a, de acordo com o 2º Sgt ANA **PAULA** DA SILVA COSTA DOS SANTOS DE OLIVEIRA art. 3º, inc. IV da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que terá como equipe de apoio o 2º Ten **IVAIR** AURÉLIO PAULINO, conforme nomeação a ser publicada em Bol Intr / H Gu SGC, do qual deverá ser anexada cópia aos autos do presente procedimento.

- **DESIGNO** como Encarregada pela elaboração do edital da licitação, a 3º Sgt **SILVANA** LIMA DA SILVA , de acordo com o art. 21, inc. VI, da IN CONJUNTA MP/CGU nº 01/2016.

Para fins do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993, deverá empregar os recursos da Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Subitem 17 (Manutenção de Máquinas e Equipamentos), devendo a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) adjudicar o pregão eletrônico, atentando para não homologar o certame licitatório até que ocorra a integral descentralização dos recursos, por meio de Nota de Crédito com dotação específica para a presente contratação.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 20 de junho de 2022.

ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do HGuSGC

Folhas nº 232
rodrigo

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M A - 12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (H Gu SGC - 1989)
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

Processo Administrativo Nº **64598.001758/2022-99**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E A EMPRESA

A União, por intermédio do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira – UASG 160545, com sede na Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, Dabarú, CEP: 69.750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira /Estado AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44 (Unidade Gestora Primária) e 09.561.263/0002-25 (Unidade Gestora Secundária), neste ato representado pela Tenente-Coronel **ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR – Ten Cel** - Ordenador de Despesas do H Gu SGC- Diretor, nomeado pela Portaria nº de 608 – Cmt Ex, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU 137, Seç 2, Pgs. 8 de 22 de julho de 2021, portadora da matrícula funcional nº 013130824-9, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 64598.000776/2021-72 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de

julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Tradicional nº 07/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da Unidade Geradora de Energia que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital da licitação Pregão nº 07/2022 – HguSGC (UASG 160545).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALORES (R$)
01	Manutenção corretiva e preventiva do grupo motor gerador STEMAC 500 KVA N° 1253 de série 0500085311, com a substituição da unidade de controle S6 do motor SCÂNIA DC 1253 N° de série 8720467, e revisão do sistema de automação do módulo controlador do gerador.	01	12 meses	R$ 35.023,31

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1°, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$.....(....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

Folhas nº 234
Rodrigues

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160545

Fonte: 0170270014

Programa de Trabalho: 171500

Elemento de Despesa: 33.90.39-17 e 33.90.30

PI: IXAFUNADOM

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

Folhas nº 235

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

Folhas nº 236
Rodrigo

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus - AM - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Folhas nº: 237
Rodrigues

São Gabriel da Cachoeira - AM, de..... de 2022.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. *O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....*

2.4. *São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	*Órgãos Participantes*

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO POSITIVA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020
PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ:

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2020, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 5º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
Local e data.

Representante Legal

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020
PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ:

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2020, que não nos enquadramos no universo das empresas submetidas aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, haja vista que

_____.
(justificativa da não aplicação dos critérios de sustentabilidade)

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
Local e data.

Representante Legal

Folhas nº 242
Rodrigues

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/06/2022 | Edição: 116 | Seção: 3 | Página: 26

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/12ª Região Militar/Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 - UASG 160545

Nº Processo: 64598001758202299. Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva do grupo motor gerador. . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/06/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 14h00. Endereço: Rua Quintino de Sa Cavalcanti, 250, Dabaru - São Gabriel da Cachoeira/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160545-5-00007-2022. Entrega das Propostas: a partir de 22/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ORLANDO GONCALVES DA FONSECA JUNIOR
Ordenador de Despesas
(SIASGnet - 21/06/2022) 160545-00001-2022NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

160545.72022 .4791 .4271 .59127386

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
12ª Região Militar
Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
[illegible]/2022

Às 08:00 horas do dia 06 de julho de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 01459849230 de 16/03/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 64598001758202299, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00007/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva do grupo motor gerador.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Manutenção de Subestações de Energia Elétrica Até 500kv
Descrição Complementar: Manutenção corretiva e preventiva do grupo motor gerador STEMAC 500 KVA N° 1253 de série 0500085311, com a substituição da unidade de controle S6 do motor SCÂNIA DC 1253 N° de série 8720467, e revisão do sistema de automação do módulo controlador do gerador.
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 1
Valor Estimado: R$ 35.023,3100
Aplicabilidade Decreto 7174: Sim
Intervalo mínimo entre lances: R$ 1,00
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: V W DIESEL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, **pelo melhor lance de** R$ 34.998,8500 **e com valor negociado a** R$ 34.600,0000 .

Histórico

Item: 1 - Manutenção de Subestações de Energia Elétrica Até 500kv

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Declaração PPB/TP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
21.263.068/0001-33	LOG SHIP SERVICO DE ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAL CONSTRUCAO LTDA	Sim	Sim	PPB	1	R$ 35.000,0000	R$ 35.000,0000	05/07/2022 23:04:57
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Manutenção corretiva e preventiva do grupo motor gerador STEMAC 500 KVA N° 1253 de série 0500085311, com a substituição da unidade de controle S6 do motor SCÂNIA DC 1253 N° de série 8720467, e revisão do sistema de automação do módulo controlador do gerador. **Porte da empresa:** ME/EPP							
26.598.127/0001-48	V W DIESEL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA	Sim	Sim	Nenhuma	1	R$ 35.023,3100	R$ 35.023,3100	05/07/2022 17:12:38
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Manutenção corretiva e preventiva do grupo motor gerador STEMAC 500 KVA N° 1253 de série 0500085311, com a substituição da unidade de controle S6 do motor SCÂNIA DC 1253 N° de série 8720467, e revisão do sistema de automação do módulo controlador do gerador. **Porte da empresa:** ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 35.023,3100	26.598.127/0001-48	06/07/2022 08:00:01:223
R$ 35.000,0000	21.263.068/0001-33	06/07/2022 08:00:01:223
R$ 34.998,8500	26.598.127/0001-48	06/07/2022 09:18:00:820

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Desempate de Lances 7174

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
21.263.068/0001-33	06/07/2022 09:25:41:683	06/07/2022 09:35:41:683	Tempo para envio de lance expirou	-

Folhas nº 244
Rubrica

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	06/07/2022 09:10:00	Item aberto para lances.
Encerramento sem prorrogação	06/07/2022 09:20:01	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
Encerramento etapa aberta	06/07/2022 09:25:41	Item com etapa aberta encerrada.
Desempate - Início do desempate	06/07/2022 09:25:41	Item está em 1º desempate 7174, aguardando lance.
Desempate - Tempo do lance expirado	06/07/2022 09:35:42	O Item teve o 1º desempate 7174 encerrado às 09:35:41 de 06/07/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor LOG SHIP SERVICO DE ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAL CONSTRUCAO LTDA, CPF/CNPJ: 21.263.068/0001-33.
Encerramento	06/07/2022 09:35:42	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	06/07/2022 10:22:02	Convocado para envio de anexo o fornecedor V W DIESEL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.598.127/0001-48.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	06/07/2022 10:24:30	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor V W DIESEL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.598.127/0001-48.
Aceite de proposta	06/07/2022 10:31:48	Aceite individual da proposta. Fornecedor: V W DIESEL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.598.127/0001-48, pelo melhor lance de R$ 34.998,8500 e com valor negociado a R$ 34.600,0000. Motivo: O licitante aceitou negociar a contraproposta no valor de R$:34.600,00 de acordo com o chat.
Habilitação de fornecedor	06/07/2022 10:58:23	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: V W DIESEL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - CNPJ/CPF: 26.598.127/0001-48

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	06/07/2022 08:00:01	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:00 e 12:30 e entre 14:00 e 16:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 10 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/07/2022 08:30:01	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/07/2022 09:00:00	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 10 minutos. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	06/07/2022 09:00:01	Bom dia Srs. Licitantes! Daremos início as atividades do pregão 07/2022.
Pregoeiro	06/07/2022 09:00:51	Srs. Licitantes, para fins de planejamento, informo que as atividades deste dia será de 09:00 às 12:00h (horário Brasília), retornando às 14:00 e encerrando às 16:00h (Horário de Brasília).
Sistema	06/07/2022 09:10:00	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	06/07/2022 09:10:17	Daremos início a etapa de lances. Desde já solicito que preparem seus melhores lances.
Sistema	06/07/2022 09:20:01	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	06/07/2022 09:25:41	O item 1 terá desempate 7174 do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/07/2022 09:25:41	Sr. Fornecedor LOG SHIP SERVICO DE ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAL CONSTRUCAO LTDA, CPF/CNPJ 21.263.068/0001-33 em cumprimento ao Decreto 7174 de 12/05/2010, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final para o item 1, inferior ou igual ao lance vencedor, até às 09:35:41 do dia 06/07/2022. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	06/07/2022 09:30:41	Sr. Fornecedor LOG SHIP SERVICO DE ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAL CONSTRUCAO LTDA, CPF/CNPJ 21.263.068/0001-33, em cumprimento ao Decreto 7174 de 12/05/2010, alertamos novamente que você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final para o item 1, inferior ou igual ao lance vencedor, até às 09:35:41 do dia 06/07/2022. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	06/07/2022 09:35:42	O item 1 teve o 1º desempate encerrado às 09:35:41 de 06/07/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor LOG SHIP SERVICO DE ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAL CONSTRUCAO LTDA, CPF/CNPJ 21.263.068/0001-33.
Sistema	06/07/2022 09:35:42	O item 1 está encerrado.
Sistema	06/07/2022 09:36:51	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	06/07/2022 09:44:20	Para LOG SHIP SERVICO DE ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAL CONSTRUCAO LTDA - Senhor licitante, cumprindo ao subitem 7.27 do Edital, poderia verificar a possibilidade de reduzir o valor da proposta do item?

Pregoeiro	06/07/2022 09:52:44	Para V W DIESEL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - Senhor licitante, cumprindo ao subitem 7.27 do Edital, poderia verificar a possibilidade de reduzir o valor da proposta do item?
26.598.127/0001-48	06/07/2022 09:53:57	Bom dia Sr. Pregoeiro
26.598.127/0001-48	06/07/2022 09:55:32	Posso baixar a proposta para R$ 34.600,00
Pregoeiro	06/07/2022 10:20:05	Para LOG SHIP SERVICO DE ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAL CONSTRUCAO LTDA - Sr. Licitante, por gentileza desconsiderar a convocação para negociação da proposta.
Pregoeiro	06/07/2022 10:21:42	Para V W DIESEL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - Sr. Licitante, por gentileza enviar a proposta atualizada com menor lance. Prazo para envio da documentação é de 2 (duas) horas a contar da convocação.
Sistema	06/07/2022 10:22:02	Senhor fornecedor V W DIESEL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.598.127/0001-48, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	06/07/2022 10:24:30	Senhor Pregoeiro, o fornecedor V W DIESEL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.598.127/0001-48, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	06/07/2022 10:58:23	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	06/07/2022 11:04:48	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 06/07/2022 às 11:30:00.
Pregoeiro	06/07/2022 11:34:22	Srs. Licitantes, encerrado o prazo de intenção de recurso

Folhas nº: 243
Rodrigues

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	05/07/2022 16:24:35	
Abertura da sessão pública	06/07/2022 08:00:01	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	06/07/2022 08:30:01	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	06/07/2022 09:36:51	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	06/07/2022 10:58:23	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	06/07/2022 11:04:48	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 06/07/2022 às 11:30:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:34 horas do dia 06 de julho de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SILVANA LIMA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

MARCELO GOMES SANTOS
Equipe de Apoio

Imprimir
Relatório

Folhas nº 246

ALVORADA MOTORES E NÁUTICA

PROPOSTA DE PREÇO

Ao
160545-HOSPITAL DA G. S. GABRIEL DA CACHOEIRA
PREGÃO: 72022

- **Razão Social**: V W DIESEL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
- **Nome de Fantasia:** ALVORADA MOTORES & NÁUTICA
- **CNPJ**: **26.598.127/0001-48** - **Insc Est**: Isento - **Insc Mun**: 23059101
- **Endereço Completo**: Rua Dr. Ricardo Ramos Nº 24 Qd 31 – Planalto, Manaus/AM
- **Tel**: (92) **3083-9604** - **Cel (92) 99482-6222**
- **e-mail**: **alvorada.nautica@gmail.com**
- **Banco do Brasil - Agência**: 1197-5 - **Conta-Corrente**: 91.932-2

1. Propomos acatar integralmente as condições e estipulações previstas no **Pregão Eletrônico 72022**, asseverando conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Manutenção corretiva e preventiva do grupo motor gerador STEMAC 500 KVA N¨ 1253 de série 0500085311, com a substituição da unidade de controle S6 do motor SCÂNIA DC 1253 N¨ de série 8720467, e revisão do sistema de automação do módulo controlador do gerador.	UNIDADE	1	R$ 34.600,00	**R$ 34.600,00**
Valor Total da Proposta: R$ 34.600,00 - Trinta e Quatro Mil e Seiscentos Reais.					

Folhas nº 247
Rodrigo

ALVORADA MOTORES E NÁUTICA

PROPOSTA DE PREÇO

2. Prazo e condições de execução do serviço: são conforme o **Pregão Eletrônica 72022** e seus anexos.

3. Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

4. O contrato será assinado no prazo determinado por:

- Nome Completo: João Jocélio de Freitas

- Cargo/Função: Sócio Administrador

- Idt (nº/UF): [redacted] MEX/AM - **CPF:** [redacted]

5. O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação.

6. Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico 72022** e seus anexos.

Manaus-AM, 6 de julho de 2022, quarta-feira

Gerente de Manutenção
Alvorada Motores & Náutica
Data:

JOÃO JOCÉLIO DE FREITAS

Sócio Administrador

Idt: [redacted] CPF: [redacted]

26.598.127/0001-48
Alvorada Motores & Náutica
Rua Jupurutu, Nº 396A
Alvorada
MANAUS Cep 69042-100 AM

Rodrigues

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	26.598.127/0001-48	DUNS®:	944920407
Razão Social:	V W DIESEL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA		
Nome Fantasia:	ALVORADA MOTORES & NAUTICA		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	24/05/2023
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	24/10/2022
FGTS		Validade:	24/07/2022
Trabalhista	(http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/01/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/07/2022
Receita Municipal	Validade:	11/09/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2023

CPF: [redacted] Nome: SILVANA LIMA DA SILVA

Ass: _____

Folhas nº 294
Rodrigo

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **26.598.127/0001-48** DUNS®: **944920407**
Razão Social: **V W DIESEL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA**
Nome Fantasia: **ALVORADA MOTORES & NAUTICA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **24/05/2023**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno Porte**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 100.000,00** Data de Abertura da Empresa: **24/11/2016**
CNAE Primário: **3314-7/01 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS**

CNAE Secundário 1: **3313-9/01 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES,**
CNAE Secundário 2: **3314-7/02 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**
CNAE Secundário 3: **3314-7/10 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E**
CNAE Secundário 4: **3317-1/01 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E**
CNAE Secundário 5: **4520-0/01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE**
CNAE Secundário 6: **6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS**

Dados para Contato

CEP: **69.044-700**
Endereço: **RUA RICARDO RAMOS, 24 - SALA 01 CONJ JD VERSALHES QUADRA31 -**
Município / UF: **Manaus / Amazonas**
Telefone: **(92) 94826222**
E-mail: **alvorada.nautica@gmail.com**

Dados do Responsável Legal

CPF: **493.026.712-91**
Nome: **JOAO JOCELIO DE FREITAS**

Folhas nº 250

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: [redacted]
Nome: JOAO JOCELIO DE FREITAS
E-mail: jjdef0707@gmail.com

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: [redacted] Participação Societária: **40,00%**
Nome: **WESLEY MARTINS DE FREITAS**
Número do Documento: [redacted] Órgão Expedidor: **SSP/AM**
Data de Expedição: **27/12/2016** Data de Nascimento: **05/08/1994**
Filiação Materna: **LUSICLEIA DE AGUIAR MARTINS DE FREITAS**
Estado Civil: **Solteiro(a)**
CEP: **69.037-566**
Endereço: **RUA NELSON DE MELO, 13 - NOVA ESPERANCA**
Município / UF: **Manaus / Amazonas**
Telefone: **(92) 99769890**
E-mail: **wssantos_silva@hotmail.com**

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: [redacted] Participação Societária: **60,00%**
Nome: **JOAO JOCELIO DE FREITAS**
Número do Documento: [redacted] Órgão Expedidor: **DETRAN**
Data de Expedição: **18/06/2021** Data de Nascimento: **07/07/1972**
Filiação Materna: **MARIA NECI DE FREITAS**
Estado Civil: **Solteiro(a)**
CEP: **69.037-566**
Endereço: **RUA SANTO ANTONIO, 13 - COND MANOEL NOGUEIRA - NOVA**
Município / UF: **Manaus / Amazonas**
Telefone: **(92) 94826222**
E-mail: **jjdef0707@gmail.com**

Linhas Fornecimento

Serviços

2291 - Manutenção de Hidrogeradores
2305 - Manutenção Gerador - Vapor / Gasolina
2321 - Manutenção de Motores a Combustão
2615 - Manutenção de Motores Elétricos
4782 - Manutenção / Instalação de Transformadores Até 34,5kv
4790 - Manutenção / Instalação de Transformadores Acima de 34,5kv
5649 - Enrolamento (Rebobinamento) de Campo de Gerador Elétrico
5665 - Enrolamento do Rotor do Gerador Elétrico

Folhas nº 251
Rubrica

Serviços

16306 - Manutenção e Reparo - Embarcação

19810 - Manutenção Gerador Elétrico

20265 - Instalação / Manutenção - Equipamentos Industriais

22543 - Serviço Instalação Grupo Gerador

Folhas nº 237
Rodrigo

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/07/2022 10:35:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **V W DIESEL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA**
CNPJ: **26.598.127/0001-48**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Folhas nº. 233
Rodrigues

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Folhas nº 254
Rodrigo

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **V W DIESEL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA**

CPF/CNPJ: **26.598.127/0001-48**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:48:58 do dia 06/07/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: B28T060722104858

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folhas nº: 235

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/07/2022 às 10:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.598.127/0001-48.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62C5.936F.2432.1503 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 26598127000148

LIMPAR

Data da consulta: 06/07/2022 10:41:37
Data da última atualização: 05/07/2022 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Folhas nº 256

Folhas nº 137
rodrigues

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CPF: [redacted]
Nome: JOAO JOCELIO DE FREITAS
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **27/11/2022**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

Folhas nº 258
Rodrigues

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOAO JOCELIO DE FREITAS**

CPF/CNPJ: [redacted]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:50:33 do dia 06/07/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: H4DB060722105033

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folhas nº 259
Rodrigues

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/07/2022 às 10:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [redacted]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62C5.9009.49F3.E633 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: [redacted]

LIMPAR

Data da consulta: 06/07/2022 10:38:31
Data da última atualização: 05/07/2022 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Folhas nº 260

Folhas nº 262
Rodrigo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DGP - ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM POLICIA AMBIENTAL
CIAPA/SR/PF/AM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ALVORADA MOTORES & NAUTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.598.127/0001-48, estabelecida na Rua Dr. Ricardo Ramos nº 24, quadra 31, bairro Planalto, na cidade de Manaus, Estado de Amazonas, prestou serviços ao MINISTERIO DA JUSTIÇA, CNPJ nº 00.394.494/0021-80, Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas, estabelecida na AV. Domingos Jorge Velho, número 40, bairro Dom Pedro I, na cidade de Manaus-AM, detém qualificação técnica para contratação de serviços de manutenção de geradores.

Registramos que a empresa prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva no grupo motor gerador MWM descriminados abaixo:

- ✓ Retifica do bloco do motor;
- ✓ Retifica da manivela;
- ✓ Recuperação da bomba injetora e bicos injetores em laboratório;
- ✓ Retifica do cabeçote;
- ✓ Mão de obra especializada com aplicação das peças para montagem do motor.
- ✓ Período: 07/03/2022 à 17/03/2022;
- ✓ Valor de R$ 14.050,00;
- ✓ NFSe nº 41.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega do grupo gerador acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Manaus/AM, 28 de junho de 2022.

DEMETRIUS LUIZ DOS SANTOS BERNAL
Agente de Polícia Federal – Mat. 8 598
Chefe do CIAPA/SR/PF/AM
CNPJ: 00.394.494/0021-80

Demetrius Luiz dos Santos Bernal
Agente de Polícia Federal
Classe Especial - Mat 8.598

Folhas nº 162
Rodrigues

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DGP – ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM POLÍCIA AMBIENTAL
CIAPA/SR/PF/AM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **V W DIESEL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.598.127/0001-48, estabelecida** na Rua Dr. Ricardo Ramos nº 24, quadra 31, bairro Planalto, na cidade de Manaus, Estado de Amazonas, prestou serviços ao MINISTERIO DA JUSTIÇA, CNPJ nº 00.394.494/0021-80, Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas, estabelecida na Av. Domingos J. Velho, número 40, bairro Dom Pedro I, na cidade de Manaus-AM, detém qualificação técnica para contratação de serviços de manutenção de geradores.

Registramos que a empresa prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva no grupo motor gerador:

- ✓ Substituição do motor de partida com aplicação de insumos;
- ✓ Substituição de mangueiras do sistema de alimentação do motor com aplicação de insumos;
- ✓ Substituição das buchas elástica e lubrificação dos mancais e rolamentos do alternador CA 165 KVA com aplicação de insumos;
- ✓ Período: 10/03/2022 à 17/03/2022;
- ✓ Valor de R$ 3.330,80;
- ✓ NFSe nº 42

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega do grupo gerador acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Manaus/AM, 04 de julho de 2022.

DEMETRIUS LUIZ DOS SANTOS BERNAL
Agente de Polícia Federal – Mat. 8 598
Chefe do CIAPA/SR/PF/AM

Folhas nº 263
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DGP – ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM POLÍCIA AMBIENTAL
CIAPA/SR/PF/AM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **V W DIESEL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.598.127/0001-48, estabelecida** na Rua Dr. Ricardo Ramos nº 24, quadra 31, bairro Planalto, na cidade de Manaus, Estado de Amazonas, prestou serviços ao MINISTERIO DA JUSTIÇA, CNPJ nº 00.394.494/0021-80, Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas, estabelecida na Av. Domingos J. Velho, número 40, bairro Dom Pedro I, na cidade de Manaus-AM, detém qualificação técnica para contratação de serviços de manutenção de geradores.

Registramos que a empresa prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva no grupo motor gerador:

- ✓ Revisão elétrica e mecânica do grupo motor gerador;
- ✓ Substituição da correia do alternador;
- ✓ Substituição do kit tomada elétrica;
- ✓ Troca de óleo completa do motor;
- ✓ Período: 07/03/2022 à 17/03/2022;
- ✓ Valor de R$ 1.644,20;
- ✓ NFSe nº 37

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega do grupo gerador acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Manaus/AM, 28 de junho de 2022.

DEMETRIUS LUIZ DOS SANTOS BERNAL
Agente de Polícia Federal – Mat. 8 598
Chefe do CIAPA/SR/PF/AM

Folhas nº 264
Rodrigo

TRT-11ª REGIÃO
Amazonas e Roraima
Secretaria de Administração - SAD

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa V W DIESEL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ nº 26.598.127/0001-48, sediada na rua Jupurutu, 398A, Bairro Alvorada, CEP: 69042-100 - Manaus-AM, foi contratada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para prestar serviços de manutenção preventiva em 1 (uma) subestação abaixadora de tensão, de 300 KVA, e 1 (um) grupo gerador de 300 KVA, marca Cummins, comando Silentpower e Usca, instalados no Fórum Trabalhista de Boa Vista, conforme dados contratuais abaixo discriminados:

Processo nº 1167/2019;

Nota de Empenho nº 2019NE002210;

Objeto do contrato Contratação de serviço de manutenção preventiva em Grupo Gerador e Subestação (Boa Vista/RR).

Segundo informado pela gestão do contrato, a empresa cumpriu suas obrigações contratuais de forma pontual e satisfatória (Processo nº 1167/2019 - fl. 139).

Assinado eletronicamente
RICARDO MARQUES DE LIMA
Diretor da Secretaria de Administração

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=6893ac80-bd9d-4b4b-b33a-429e6350c152

FOLHA Nº 103

PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
12ª Região Militar
Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00007/2022

Às 11:36 horas do dia 06 de julho de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00007/2022, referente ao Processo nº 64598001758202299, o pregoeiro, Sr(a) SILVANA LIMA DA SILVA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1
Descrição: Manutenção de Subestações de Energia Elétrica Até 500kv
Descrição Complementar: Manutenção corretiva e preventiva do grupo motor gerador STEMAC 500 KVA N° 1253 de série 0500085311, com a substituição da unidade de controle S6 do motor SCÂNIA DC 1253 N° de série 8720467, e revisão do sistema de automação do módulo controlador do gerador.
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Sim
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado: R$ 35.023,3100
Intervalo Mínimo entre Lances: R$ 1,00
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: V W DIESEL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 34.998,8500 **, com valor negociado a** R$ 34.600,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	06/07/2022 11:36:36	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: V W DIESEL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.598.127/0001-48, Melhor lance: R$ 34.998,8500, Valor Negociado: R$ 34.600,0000

Fim do documento

Folhas nº: 166
Rodrigues

PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
12ª Região Militar
Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00007/2022

Às 15:09 horas do dia 06 de julho de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ORLANDO GONCALVES DA FONSECA JUNIOR, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64598001758202299, Pregão nº 00007/2022.

Resultado da Homologação

Item: 1
Descrição: Manutenção de Subestações de Energia Elétrica Até 500kv
Descrição Complementar: Manutenção corretiva e preventiva do grupo motor gerador STEMAC 500 KVA N° 1253 de série 0500085311, com a substituição da unidade de controle S6 do motor SCÂNIA DC 1253 N° de série 8720467, e revisão do sistema de automação do módulo controlador do gerador.
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Sim
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado: R$ 35.023,3100
Intervalo Mínimo entre Lances: R$ 1,00
Situação: Homologado

Adjudicado para: V W DIESEL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 34.998,8500 **, com valor negociado a** R$ 34.600,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/07/2022 11:36:36	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: V W DIESEL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.598.127/0001-48, Melhor lance: R$ 34.998,8500, Valor Negociado: R$ 34.600,0000
Homologado	06/07/2022 15:09:12	ORLANDO GONCALVES DA FONSECA JUNIOR	

Fim do documento

FOLHAS Nº: 167
rodrigo

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
12ª Região Militar
Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira

Pregão Eletrônico Nº 00007/2022

RESULTADO POR FORNECEDOR

26.598.127/0001-48 - V W DIESEL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Manutenção de Subestações de Energia Elétrica Até 500kv	UNIDADE	1	R$ 35.023,3100	R$ 34.600,0000	R$ 34.600,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Manutenção corretiva e preventiva do grupo motor gerador STEMAC 500 KVA N° 1253 de série 0500085311, com a substituição da unidade de controle S6 do motor SCÂNIA DC 1253 N° de série 8720467, e revisão do sistema de automação do módulo controlador do gerador.

Total do Fornecedor: **R$ 34.600,0000**

Valor Global da Ata: **R$ 34.600,0000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o **Relatório**

Em consequência, a S Dir, a Ch SPMil, a Ch Div Enf, o Cmt Contg e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 60973, de 28 de julho de 2022, da(o) SPMil)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DIVERSOS

AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO - Publicação de Processo Licitatório

Por meio da Requisição n° 02/2022 – Seç Mnt Transp do HGuSGC, de 13 ABR 22, o Ch Sec Mnt Transp do HGuSGC, solicitou a Eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do gerador do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, sendo autorizada a realização da licitação, conforme despacho do Ordenador de Despesas.

A fase interna do procedimento administrativo foi submetida à apreciação da Advocacia Geral da União, a qual, por meio do Parecer Jurídico nº 01871/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 7 JUN 22, aprovou o prosseguimento do processo, desde que observadas as recomendações exaradas no parecer, cujo extrato do atendimento às recomendações foi publicado no Boletim Interno/HGuSGC n° 135 de 20 JUL 22.

Ato contínuo, a sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022 teve início em 6 JUL 22, cujos itens foram adjudicados em 6 JUL 22 e homologados em 6 JUL 22.

Em prosseguimento, o órgão contratante e a empresa contratada procederam à assinatura do respectivo Termo de Contrato, com validade de 12 (doze) meses, a contar de 6 JUL 22. Em atenção ao art. 25, do Inciso I, do Dec. nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. A íntegra do processo encontrar-se-á arquivada na Seção de Conformidade e Registro de Gestão da OM, estando disponível para livre consulta por todos os interessados.

Em consequência, a S Dir, o Ch Fisc Adm, a Ch SPMil, o Ch SALC, a Ch LAC, o Ch Mnt Trnp e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota BI nº 60959 de 28 de julho de 2022, do(a) SALC)

b. ARRAÇOAMENTO

PARA O DIA 29 JUL 22 (SEXTA-FEIRA)

1) Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes Quantitativos e Complementos referentes às Etapas Completas.

a) Quantitativos			b) Complementos	
CLASSES DE EFETIVO	**TIPO**	**QTDE**	**TIPO**	**QTDE**
Oficiais	QR	7	Compl. Fin	35
S Ten / Sgt	QR	4	Compl. Esc	...

Folhas nº 269
Rodrigues

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

LISTA DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS				
1. Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?	(X)	()		
○ 1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	(X)	()		
2. Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?	()	()		NA
3. Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?	()	()		NA
4. Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?	()	()		NA
5. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?	(X)	()		
6. Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?	(X)	()		
○ 6.1 SICAF;	(X)	()		
○ 6.2 BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);	(X)	()		
○ 6.3 CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);	(X)	()		
○ 6.4 CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e	(X)	()		
○ 6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).	(X)	()		
7. Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	(X)	()		
8. Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?	(X)	()		
9. Houve intenção de Recurso?	()	(X)		

Folhas nº 270
Rodrigo

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS				
○ 9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?	()	()		NA
○ 9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?	()	()		NA
○ 9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?	()	()		NA
10. Houve item deserto ou fracassado?	()	(x)		
11. Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso)?	()	(x)		
12. Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:	(x)	()		
○ 12.1 ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;	(X)	()		
○ 12.2 propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;	(X)	()		
○ 12.3 atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio; e	(X)	()		
○ 12.4 atos de adjudicação do objeto.	(X)	()		
13. O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?	(X)	()		
14. Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?	()	(x)		
○ 14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?	()	()		NA

Chrisley Jasminie Rodrigues Macedo - Asp
Adj/Aux da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos

Fls nº 271

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M A - 12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (H Gu SGC - 1989)
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E A EMPRESA V W DIESEL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA

A União, por intermédio do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** – UASG 160545, com sede na Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, Dabarú, CEP: 69.750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira /Estado AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44 (Unidade Gestora Primária) e 09.561.263/0002-25 (Unidade Gestora Secundária), neste ato representado pelo Tenente-Coronel **ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR** - Ordenador de Despesas do H Gu SGC, inscrito no CPF nº [redacted], portador da carteira de identidade nº 01313082-49-EB, e nomeado pela Portaria Cmt Exército nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU de 137, Seç 2, Pgs. 8 de 22 de julho de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **V W DIESEL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.598.127/0001-48, sediada na Rua Ricardo Ramos, nº 24 – Sala 01, Conjunto JD Versalhes – Quadra 31 - CEP : 69.044-700, na cidade de Manaus/Estado do Amazonas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO JOCÉLIO DE FREITAS**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº [redacted] expedida pelo DETRAN/AM, e CPF nº 493.026.712-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 64598.000776/2021-72 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Tradicional nº 07/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da Unidade Geradora de Energia que

CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 06 dias do mês de setembro de 2022, procedemos ao encerramento do volume nº II do processo nº 64598001758/2022-99, contendo 130 folhas.

Chrisley Jasminie Rodrigues Macedo
CHRISLEY JASMINIE RODRIGUES MACEDO – 2 Ten
Adj/Aux da SALC